



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergrini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1665, de 06 de dezembro de 2022.

EMENTA: "ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira
Veredores: Adilson Reggiani e Alcione Boldrini Monechi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2023
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	31.051.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	190.385,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	24.638.675,00
4.4 - Investimentos	2.315.540,00
4.6 - Amortização da Dívida	224.000,00
99 - Reserva de Contingência	580.000,00
Despesa Total	59.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2023	% Participação
0001 - GABINETE DO PREFEITO	1.412.670,00	2,39%
0002 - PROCURADORIA GERAL	588.550,00	1,00%
0003 - SECRETARIA MUNIICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	277.780,00	0,47%
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	257.490,00	0,44%
0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.203.275,00	3,73%
0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	150.860,00	0,26%
0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.570.710,00	2,66%
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	6.527.700,00	11,06%
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.989.730,00	28,80%
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.749.720,00	4,66%
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.442.235,00	29,56%
0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.753.410,00	4,67%
0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.283.890,00	2,18%
0014 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.941.980,00	3,29%
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	2.850.000,00	4,83%
Total das Despesas	59.000.000,00	100,00%

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

§1º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira
 Vereadores: Adilson Reggiani e Alcione Boldrini Monechi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2023.

§3º: Suplementar em 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º: É dispensada, ao Poder Executivo e Legislativo, a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a 10% do total do orçamento geral.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2022-2025, a
Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira
Vereadores: Adilson Reggiani e Alcione Boldrini Monechi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefonic: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 10 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 06 de dezembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740 Data: 06/12/2022
17:09:00

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 06/12/2022.

Assinado digitalmente por ANA PAULA
ASTORI FERREIRA:13667324723 Data:
06/12/2022 17:07:08

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06/12/2022


SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação do Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 06/12/2022

SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bustos
Chefe do Setor Legislativo

